



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2894/13
PLL Nº 326/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 250 /13 – CCJ

Inclui parágrafo único no art. 3º e altera o art. 4º da Lei nº 9.996, de 19 de junho de 2006, determinando a aplicação de sanções às pessoas que consumirem bebidas alcoólicas nas áreas de domínio comum de postos de gasolina.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 6, com base na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre que, nos seus arts. 9º, inciso II, e 8º, incisos IV e XIX, estabelece que é competência do Município prover tudo que concerne ao interesse local e ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para atendimento ao público de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, e estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos, bem como na Carta Magna, que em seu art. 30, inciso I, reza que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, entende inexistir óbice legal quanto à tramitação da matéria.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, regimentais e legais e considerando o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de novembro de 2013.

**Vereador Alberto Kopittke,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2894/13
PLL Nº 326/13
Fl. 2

PARECER Nº 230/13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 19-11-13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Contra.

com RESERVAÇÃO

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Nereu D'Avila

CONTRA

Vereador Waldir Canal

C/Reservações